Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 708

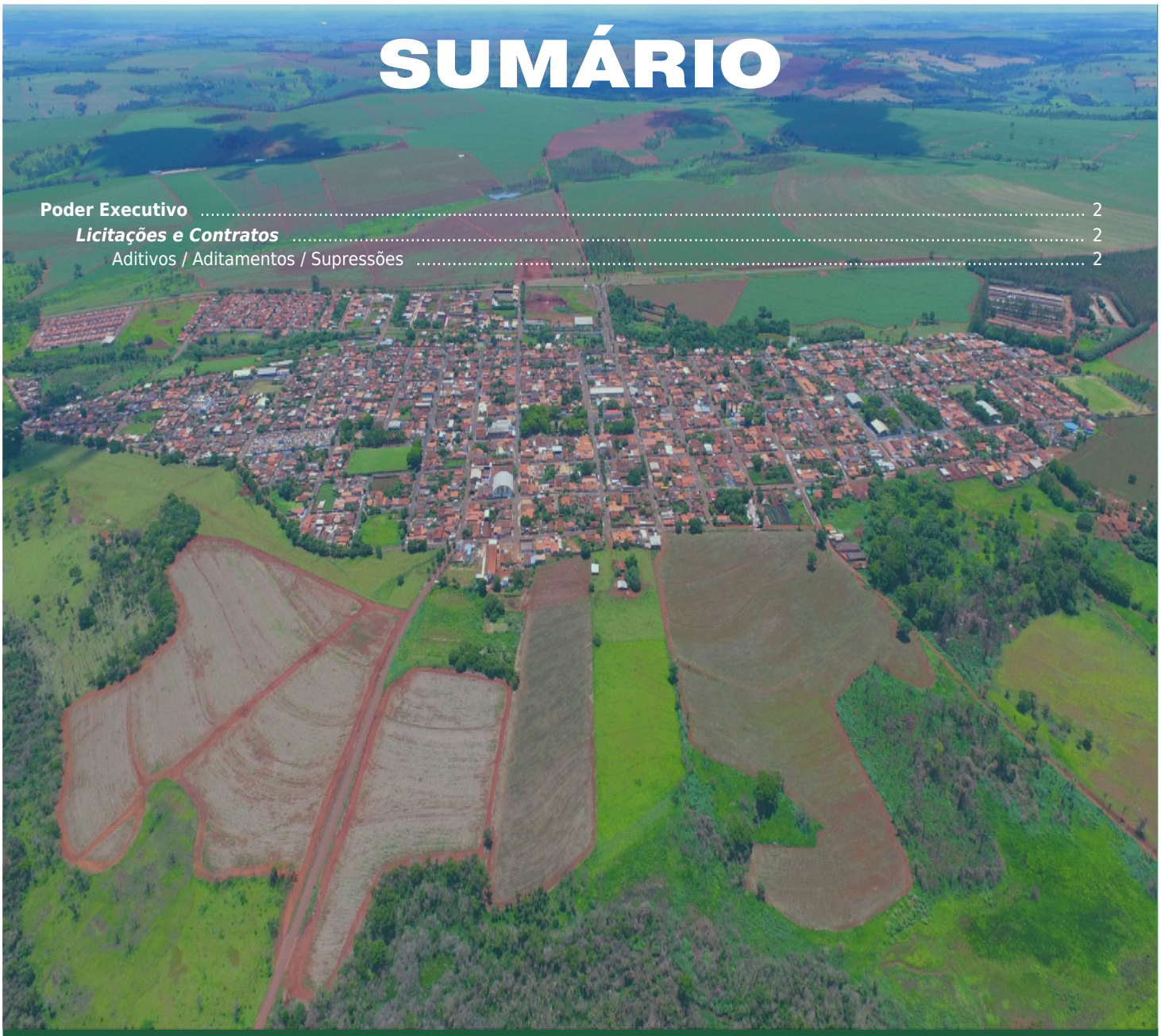
Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Aditivos / Aditamentos / Supressões 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA

ERRATA:

O departamento de Licitações e Contratos, retifica o Termo de Colaboração nº 0005/2023 publicado no Diário Oficial do Município. LEIA-SE: Primeiro Termo De Rerratificação Ao Termo De Colaboração Nº 0005/2023 Celebrado Entre O Município De São José Da Bela Vista E A Organização Social "Centro Social, Assistencial, Educacional E Cultural Sonho De Criança"**.**Pelo Presente Termo De Colaboração, De Um Lado O O Município De São José Da Bela Vista/Sp, Inscrito No Cnpj/Mf Sob O N° 59.851.600/0001-06, Neste Ato Representado Por Seu Prefeito, Walter Cássio Carvalho Facirolli, Doravante Designado Simplesmente Município, E De Outro Lado, A "Centro Social, Assistencial, Educacional E Cultural Sonho De Criança" Pessoa Jurídica, Inscrita No Cnpj Nº 14.994.010/0001-02 Estabelecida Na Rua Custódio Faleiros Do Nascimento, Nº819, Município De Patrocínio Paulista/Sp, Neste Ato Representado Pelo(A) Seu(Sua) Presidente Cristiani Primon Taveira Freitas Portador(A) Do Rg Nº [redacted] E Do Cpf Nº [redacted], Doravante Designada Proponente, Com Fundamento Na Lei Federal Nº 13.019 De 31 De Julho De 2.014 E Suas Alterações E Lei Municipal Nº 2043 De 18 De Maio De 2023**,** E Suas Posteriores Alterações, Na Forma Das Seguintes Cláusulas E Condições, Resolvem:

Pregão eletrônico nº 0013/2024
Processo nº 8013/2024

Vistos...

1 – Acompanho na íntegra o parecer jurídico de fls. para aplicar à empresa MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ 49.464.439/0001-64 a sanção de multa na forma prevista no contrato "Clausula **11" e no item 12.2** do Edital de Pregão Eletrônico e § 3º, inciso II, da Lei 14.133/21.

2- Tendo em vista o interesse público em risco, reitero a Notificação à empresa MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA **-** CNPJ 49.464.439/0001-64 a efetuar a entrega dos materiais referente as OF.1608 e OF.1663 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3- De ciência ao setor de lançadoria municipal para gerar guia de cobrança da multa sob o valor de R$69,69 (sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) da OF.2430, ou seja 1% (um por cento) ao dia sob o valor das OF.2430, caso necessário inscrever em dívida ativa.

4 – Em se mantendo a recusa de entrega por parte da empresa Contratada, determino o retorno dos autos para apreciação sobre a aplicação de multa na forma do subitem 12.2 do Edital, bem como, a abertura de procedimento para declarar a referida empresa inidônea nos termos do §5º, do art. 156 da Lei 14.133/21.

5 – Intime-se a licitante na forma da Lei e publique-se a presente na íntegra no Diário Oficial para ciência da licitante e demais interessados.

São José da Bela Vista, 19 de fevereiro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI.
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 59.851.600/0001-06, com sede administrativa na Rua Major João Soares, n° 1.236 – Centro em São José da Bela Vista-SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI**, brasileiro, casado portador da cédula de identidade nº [redacted] e inscrito no CPF/MF nº [redacted], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA,** Associação Civil Beneficente nas áreas de assistência social, saúde, educação e outras, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada na Avenida Dom Pedro I nº 1.807, Jardim Petráglia, Franca – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **PAULO HENRIQUE FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº [redacted] SSP/SP e CPF. nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, em conformidade com demais dispositivos da referida legislação, Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LEI MUNICIPAL Nº 2.136 DE 10 DE JANEIRO DE 2025, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE FRANCA-SP, com a finalidade de promover a habilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão na vida comunitária no campo da **ASSISTÊNCIA SOCIAL,** através do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência com apoio e orientação as famílias, na modalidade de Centro Dia da pessoa com deficiência, bem como trabalhar na Defesa e Garantia de Direito dos mesmos, para o exercício de 2025, conforme Plano de Trabalho, que, constitui parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1) São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de **ASSISTÊNCIA SOCIAL** especial destinado a pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão, contida na Cláusula Primeira, atendendo 7(sete) usuários e desempenhando as ações conforme no Plano de Trabalho;

2.2) Contratar o corpo técnico necessário, assegurando o atendimento aos usuários conforme Plano de Trabalho;

2.3) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto a CONTRATADA;

2.4) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.5) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do serviço, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE,** sob pena de rescisão deste Termo;

2.6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seja verbal e/ou por escrito, garantido-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **CONTRATANTE**;

2.8) Prestar contas, perante a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, semestralmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.9) Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.10) Restituir o município, por ocasião de apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.11) Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração

pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - São compromissos do município:

3.1.1) Transferir os recursos a CONTRATADA, no valor mensal de R$ 6.065,71 (seis mil e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).totalizando o valor global anual de R$ 72.788,52 (setenta e dois mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), a serem integralizados e pagos até 31 de dezembro de 2025.

3.1.2) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.1.3) Apreciar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**;

3.1.4) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, e por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.5) Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.1.6) Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em diário Oficial de publicação municipal;

3.1.7) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras a **CONTRATADA** quando houver descumprimento das exigência contidas no presente Termo, tais como:

A) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

B) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÌPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

C) Não cumprimento de Plano de Trabalho.

D) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.1.8) Para fins de interpretação do item 3.1.7 entende-se por:

A) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determina situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

B) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **CONTRATADA**, o direito a percepção de transferência financeira relativa ao período de suspensão.

C) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja Repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1) A **CONTRATANTE** repassara a **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 6.065,71 (seis mil e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).totalizando o valor global anual de R$ 72.788,52 (setenta e dois mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), a serem pagos no exercício de 2025.

4.2) A **CONTRATADA** movimentará os recursos em conta bancaria especifica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **CONTRATANTE** a quem também incumbira a analise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

5.2) O responsável pela gestão da parceira poderá, de acordo com a necessidade e para fins de analise do relatório, solicitar informações adicionai, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

6) O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÂO** será de 12 (doze) meses, para o exercício de 2025, renovável em até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, além da estipulação de prazo mínimo e antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1) A entidade **DEVERÁ** apresentar a prestação de contas semestralmente, conforme previsto na clausula segunda, item 2.9;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

A) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;

B) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receita efetivamente realizadas;

C) Demonstrativos de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

D) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o termino da vigência deste Termo.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

9.1) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelo participes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

9.2) Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções do art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

CAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária:

a)- Departamento: Fundo Municipal da Assistência Social. Responsável: Secretaria de Ação Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 082440004.2007. Natureza: 3.3.50.43 – Ficha: 46 Saldo: R$ 72.788,52

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1) Tanto quanto possível os participes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº13.019/214 e Decreto nº 8.726/2016.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) Os participes elegem o Foro da Comarca de Franca-SP, com renúncia de qualquer outro, pra dirimir quaisquer oriundas do presente Termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

12.2) E, por estarem assim de comum, acordo assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São José da Bela Vista, 03 de Fevereiro de 2025.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paulo Henrique Ferreira
Presidente da APAE
CONTRATADA

Testemunhas:

ALESSANDRA APARECIDA SOUZA
CPF: [redacted]

GEOVANNI DIAS FELÍCIO
CPF: [redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 0001/2025

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, para pessoas com deficiência com apoio e orientação as famílias, na modalidade de Unidade Referenciada (UR) e Centro Dia da pessoa com deficiência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José da Bela Vista, 03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Paulo Henrique Ferreira
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela: ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Alessandra Aparecida Souza
Cargo: Secretaria de Ação Social
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade
Nome: Alessandra Aparecida Souza
Cargo: Secretaria de Ação Social
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
CNPJ Nº: 59.851.600/0001-06

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE
CNPJ Nº: 45.316.338/0001-95

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 0001/2025

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025

VIGÊNCIA: 03/02/2025 a 31/12/2025

OBJETO: Serviço de proteção social especial de média complexidade, para pessoas com deficiência com apoio e orientação as famílias, na modalidade de Unidade Referenciada (UR) e Centro Dia da pessoa com deficiência.

VALOR: R$ 72.788,52 (setenta e dois mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São José da Bela Vista, 03 de Fevereiro de 2025.

Walter Cássio Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0003/2025
PROCESSO Nº 6003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 59.851.600/0001-06, com sede administrativa na Rua Major João Soares, n° 1.236, neste ato representado pelo Prefeito, **WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob o n° [redacted], residente á Rua São Sebastião, nº 224 – Centro em São José da Bela Vista/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, denominado **Organização Da Sociedade Civil**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.814.218/0007-06, sediada na Rua Capitão Anselmo Diniz, nº 1.661, Centro em São José da Bela Vista/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu presidente **CARLOS ROBERTO TONHATI**, portador da cédula de identidade nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:
:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de recursos financeiros do Governo do **MUNICÍPIO** (Fundo Municipal de Assistência Social de São José da Bela Vista), à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos), para o acolhimento de idosos de 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, conforme Plano de Trabalho constante no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n° 0003/2025, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, de acordo com o previsto na Resolução CNAS n° 109, de 11 de Novembro de 2009 — Tipificação Nacional de Serviços Sociossistenciais e na resolução n° 21 de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrágrio — Conselho Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão repassados da seguinte forma:

A) Será repassado o valor de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), a serem pagos em 10 parcelas de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão utilizados em conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros repassados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: a)- Departamento: Fundo municipal de Ação Social. Responsável: Secretaria de Ação Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 082440004.2007. Natureza: 3.3.50.43 – Ficha: 0045 Saldo: R$ 97.000,00 .

CLÁUSULA TERCEIRA — DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á após a publicação do extrato deste Termo no diário Oficial do Município de São José da Bela Vista/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

BANCO: Banco do Brasil.
AGÊNCIA/COOPERATIVA: 6716-4
N° DA CONTA CORRENTE: 11.837-0

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economia e da eficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**
PARÁGRAFO QUINTO: Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspensos e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

A. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
B. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação as obrigações estabelecidas neste Termo;
C. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES

I. MUNICÍPIO:

A. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos repassados pelo Governo Federal e Governo do Estado de São Paulo através do Fundo Municipal de Assistência Social de São José da Bela Vista/SP;
B. Designar, através de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
C. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
D. Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fase de execuções seguintes:
E. Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
F. Inscrever a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** como inadimplente, nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 13.019/2014 (alterada pela Lei n° 13.204/2015);
G. Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no meio oficial de publicação do Município, no prazo legal.

II. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A. Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida,

se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;

B. Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

C. Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

D. Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável administrativo indicado;

E. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

F. Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

G. Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

H. Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economia e da eficiência;

I. Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

J. Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO;**

K. Ressarcir ao **MUNICÍPIO,** por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

L. Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua rede social a parceria celebrada com o **MUNICÍPIO;**

M. Adaptar o seu Estatuto Social aos requisitos previstos no art. 33, da Lei Federal n° 13.019/2014, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA — DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O município exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, designados através das **Portarias**, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O acompanhamento, a fiscalização e avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO,** serão executados pela **Sra. ALESSANDRA APARECIDA SOUZA,** designada como a Gestora da parceria na área da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela **Portaria n° 34/2021.**

PARÁGRAFO TERCEIRO — Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste **TERMO,** deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Portaria.

PARÁGRAFO QUARTO — 0 parecer técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO — O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos semestralmente, acompanhada dos seguintes documentos:

A. Oficio de encaminhamento;
B. Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
C. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO** responsável pelo repasse dos recursos;
D. Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;**
E. Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
F. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a

descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

G. Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;

H. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;

I. Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;

J. Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO** dos saldos não utilizados, quando for o caso;

K. Declaração de guarda dos documentos originais que foram apresentados na Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

A. Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

B. Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

C. Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS E INSS);

D. Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar n° 116/2003, os comprovantes do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O relatório de execução do objeto referido na alínea "D" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimentos dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

PARÁGRAFO QUARTO — Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO — Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para quais não há resultado físico aferível, posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO — 0s demonstrativos das origens e aplicações dos recursos, referidos na alínea "G" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.

PARÁGRAFO OITAVO — A aprovação da prestação de contas fica condicionada á verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como a certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.

PARÁGRAFO NONO — A apresentação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exime a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO — A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente as aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O descumprimento de qualquer CLÁUSULA deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

A. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
B. Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
C. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO — Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX e XX, Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

O período de vigência deste Termo de Colaboração será durante o exercício de 2025 que correspondente ao período estabelecido no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por até 5 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo previsto nesta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO** na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os PARCEIROS desde já anuem quanto a prorrogação automática deste Termo, por período idêntico aquele pertinente o atraso, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos financeiros relacionados a este Termo, com vistas a sua e execução, não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **MUNICIPIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O **MUNICÍPIO,** por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os bens definidos nesta CLÁUSULA poderão ser cedidos ou doados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessárias para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca/SP, como competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José da Bela Vista, 03 de fevereiro de 2025.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlos Roberto Tonhati
Presidente
Lar São Vicente de Paulo
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
ALESSANDRA APARECIDA SOUZA
CPF: [redacted]

_____
GEOVANNI DIAS FELÍCIO
CPF: [redacted]

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOSE DA BELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

VISTA/SP.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 0003/2025

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS), PARA O ACOLHIMENTO DE IDOSOS DE 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDENCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José da Bela Vista, 03 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Carlos Roberto Tonhati
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela: ENTIDADE PARCEIRA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOSE DA BELA VISTA/SP
Nome: Alessandra Aparecida Souza
Cargo: Secretaria de Ação Social
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade
Nome: Alessandra Aparecida Souza
Cargo: Secretaria de Ação Social
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
CNPJ Nº: 59.851.600/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

CONTRATADO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOSE DA BELA VISTA/SP
CNPJ Nº: 51.814.218/0007-06

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 0003/2025

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: 02/01/2025 A 31/12/2025

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS), PARA O ACOLHIMENTO DE IDOSOS DE 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDENCIA.

VALOR: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São José da Bela Vista, 03 de fevereiro de 2025.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 59.851.600/0001-06, com sede administrativa na Rua Major João Soares, n° 1.236 – Centro em São José da Bela Vista-SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI**, brasileiro, casado portador da cédula de identidade nº [redacted] e inscrito no CPF/MF nº [redacted], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA,** Associação Civil Beneficente nas áreas de assistência social, saúde, educação e outras, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada na Avenida Dom Pedro I nº 1.807, Jardim Petráglia, Franca – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **PAULO HENRIQUE FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº [redacted] e CPF. nº [redacted], resolvem celebrar o presente Termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, em conformidade com demais dispositivos da referida legislação, Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LEI MUNICIPAL Nº 2.136 DE 10 DE janeiro DE 2025, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE FRANCA-SP, com a finalidade de promover o atendimento educacional de alunos com Deficiência Intelectual, alunos com Transtorno do Espectro Autista e alunos com deficiências múltiplas, associadas a Deficiência Intelectual, que não puderem ser beneficiados com a inclusão em classes comuns do ensino regular, no período de janeiro a dezembro do ano de 2025, conforme Plano de Trabalho, que, constitui parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1) São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de Educação especial destinado a pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão, contida na Cláusula Primeira, atendendo 13 (TREZE) alunos com deficiência e desempenhando as ações conforme no Plano de Trabalho;

2.2) Contratar o corpo técnico necessário, assegurando o atendimento aos alunos conforme Plano de Trabalho;

2.3) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto a CONTRATADA;

2.4) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.5) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do serviço, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE,** sob pena de rescisão deste Termo;

2.6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seja verbal e/ou por escrito, garantido-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **CONTRATANTE**;

2.8) Prestar contas, perante a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, semestralmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.9) Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.10) Restituir o município, por ocasião de apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.11) Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração

pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - São compromissos do município:

3.1.1) Transferir os recursos a CONTRATADA, anual, no valor equivalente a de R$ 227.557,20 (Duzentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), no valor mensal de R$ 18.963,10 (dezoito mil novecentos e sessenta e três reais e dez centavos) a serem pagas integralizadas até 31 de dezembro de 2025.

3.1.2) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.1.3) Apreciar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**;

3.1.4) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, e por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.5) Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.1.6) Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em diário Oficial de publicação municipal;

3.1.7) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras a **CONTRATADA** quando houver descumprimento das exigência contidas no presente Termo, tais como:

A) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

B) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÌPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

C) Não cumprimento de Plano de Trabalho.

D) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.1.8) Para fins de interpretação do item 3.1.7 entende-se por:

A) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determina situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

B) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **CONTRATADA**, o direito a percepção de transferência financeira relativa ao período de suspensão.

C) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja Repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1) A **CONTRATANTE** repassara a **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 18.963,10(dezoito mil novecentos e sessenta e três reais e dez centavos) totalizando o valor Global de R$ 227.557,20 (Duzentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), para o exercício de 2025.

4.2) A **CONTRATADA** movimentará os recursos em conta bancaria especifica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **CONTRATANTE** a quem também incumbira a analise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

5.2) O responsável pela gestão da parceira poderá, de acordo com a necessidade e para fins de analise do relatório, solicitar informações adicionai, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

6) O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÂO** será de 12 (doze) meses, para o exercício de 2025, renovável em até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, além da estipulação de prazo mínimo e antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1) A entidade **DEVERÁ** apresentar a prestação de contas semestralmente, conforme previsto na clausula segunda, item 2.9;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

A) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;

B) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receita efetivamente realizadas;

C) Demonstrativos de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

D) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o termino da vigência deste Termo.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

9.1) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelo participes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

9.2) Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções do art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

CAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária:

a)- Departamento: Ensino infantil. Responsável: Secretaria de Educação. Recursos orçamentários. Funcional programática: 1236500072019. Natureza: 3.3.50.43 – Ficha: 082 Saldo: R$ 227.557,20

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1) Tanto quanto possível os participes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº13.019/214 e Decreto nº 8.726/2016.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) Os participes elegem o Foro da Comarca de Franca-SP, com renúncia de qualquer outro, pra dirimir quaisquer oriundas do presente Termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

12.2) E, por estarem assim de comum, acordo assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São José da Bela Vista, 03 de FEVEREIRO de 2025.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paulo Henrique Ferreira
Presidente da APAE
CONTRATADA

Testemunhas:

ALESSANDRA APARECIDA SOUZA
CPF: [redacted]

GEOVANNI DIAS FELÍCIO
CPF: [redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 0002/2025

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, para pessoas com deficiência com apoio e orientação as famílias, na modalidade de Unidade Referenciada (UR) e Centro Dia da pessoa com deficiência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José da Bela Vista, 03 de FEVEREIRO de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Paulo Henrique Ferreira
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela: ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Alessandra Aparecida Souza
Cargo: Secretaria de Ação Social
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade
Nome: Alessandra Aparecida Souza
Cargo: Secretaria de Ação Social
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
CNPJ Nº: 59.851.600/0001-06

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE
CNPJ Nº: 45.316.338/0001-95

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 0002/2025

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025

VIGÊNCIA: 03/02/2025 a 31/12/2025

OBJETO: Serviço de proteção social especial de média complexidade, para pessoas com deficiência com apoio e orientação as famílias, na modalidade de Unidade Referenciada (UR) e Centro Dia da pessoa com deficiência.

VALOR: R$ 227.557,20 (Duzentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São José da Bela Vista, 03 de FEVEREIRO de 2025.

Walter Cássio Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal